



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REALIZADO POR E-MAIL PELA EMPRESA QUATRO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário**, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1. O Anexo I-B determinar os salários a serem praticados na contratação. Porém o salário do “Faxineiro líder” não condiz com nenhum valor de salário da convenção coletiva de trabalho (CCT) da localidade, nem mesmo tem relação de valor com a função de “encarregado” ou com “faxineiro e acúmulo de função”. Diante disso, perguntamos:

- a. Qual é a memória de cálculo utilizada para se chegar ao valor do salário do “Faxineiro Líder”?

RESPOSTA: Foi utilizado o valor de 12% acima do cargo de faxineiro, sendo que o valor foi baseado no contrato atual.

- b. As empresas licitantes ao confeccionarem suas propostas deverão utilizar obrigatoriamente o valor de R\$ 1.533,66 para fins de salário da função de “Faxineiro Líder”

RESPOSTA: Não.

- c. As empresas licitantes que não considerarem o valor de salário de R\$ 1.533,66 para a função de “Faxineiro Líder” terão suas propostas recusadas e serão desclassificadas?

RESPOSTA: Não.

2. Acerca da carta de credenciamento, os licitantes deverão fazer o reconhecimento de firma em cartório da assinatura no presente documento, ou na carta de credenciamento não será necessário reconhecimento de firma (assinatura)?

RESPOSTA: Não é necessário o reconhecimento de firma em cartório da assinatura no documento. Basta atender aos requisitos constantes da Cláusula 3.3 do Edital.



3. Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 18, §5º-C determina que as atividades de “limpeza e conservação” poderão segregar e poderão ser tributadas na forma do SIMPLES NACIONAL. Considerando ainda que no mesmo artigo 18, § 5º-H o mesmo versa que as vedações expostas no inciso XII do caput do artigo 17 da mesma Lei, “não se aplicam” as atividades do §5º-C, ou seja, as vedações não se aplicam para as atividades de vigilância, limpeza e conservação, estas últimas no caso objeto do pregão acima referenciado, lhes perguntamos:

- a. Considerando que o objeto da presente licitação é a realização de limpeza, conservação, higienização e asseio diário por meio de alocação de mão de obra de serventes de limpeza as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão se beneficiar do presente regime tributário no ato do pregão presencial?

RESPOSTA: De acordo com a Lei Complementar 123/2006, as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples podem se beneficiar do regime tributário neste pregão presencial.

- b. As empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional as mesmas poderão posteriormente ao vencerem a licitação poderão manter-se enquadradas no regime do Simples Nacional durante toda a vigência do contrato, usufruindo assim do presente regime tributário?

RESPOSTA: De acordo com a Lei Complementar 123/2006, as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples podem manter-se enquadradas no regime do Simples Nacional durante a vigência do contrato.

- c. Ou, do contrário, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional caso sagre-se vencedora deste pregão terão de ser desenquadradas deste regime de tributação do Simples Nacional?

RESPOSTA: De acordo com a Lei Complementar 123/2006, as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples não precisam de desenquadrar.

4. Para controle de frequência de horário de trabalho dos colaboradores terceirizados poderá ser adotado o método de controle da folha de ponto ou deverá haver a instalação de relógio de ponto eletrônico?



RESPOSTA: Não existe nenhuma exigência no edital a respeito do método de controle da jornada dos funcionários da empresa a ser contratada. É necessário se atentar para as regras da legislação trabalhista.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2023.

Euler Aparecido de Souza Garcia
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas